

PROCESSO Nº: 33902.117328/2017-14

NOTA TÉCNICA Nº 90/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

**Operadora:** COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

**Registro ANS nº:** 40724-1

**TCAC nº:** 007/2018

**Processo de Ajuste nº:** 33902.117328/2017-14

**Assunto:** Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 007/2018. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

#### **I - DO OBJETO:**

1. Tendo em vista a apresentação pela compromissária, em 28/05/2019, da declaração de cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta -TCAC nº 007/2018 (documento SEI 13046947), faz-se necessário verificar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da Resolução Normativa (RN) nº 372/2015 . A presente Nota tem como objetivo efetuar a referida análise, no exercício das atribuições previstas no art. 7º, caput, VIII c/c § 1º, II do Anexo VI da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 2017 .

#### **II - DO RELATÓRIO:**

2. O TCAC em tela foi celebrado em 27/08/2018, com o objetivo de ajustar conduta tipificada pelo artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006 (Benefício de Acesso ou Cobertura). Foi objeto do Termo o processo sancionador nº 25789.041103/2017-97.

3. No TCAC 007/2018, foram estabelecidas obrigações para a Compromissária nas Cláusulas Terceira a Oitava, as quais serão devidamente tratadas ao longo desta análise.

4. O TCAC em questão também disciplinou que o cumprimento das obrigações pactuadas seria realizado da seguinte forma:

*CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS nos 30 (trinta) últimos dias corridos de vigência deste Termo:*

*I - Cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas quarta, quinta, sexta e sétima deste Termo incluindo, por exemplo, aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, correspondência retornada por invalidade de endereço, relatório de utilização de serviço de saúde, comprovante de depósito ou transferência bancária, comprovante de recolhimento de GRU, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail do beneficiário confirmando o recebimento de mensagem, comunicado publicado na área de acesso restrito do beneficiário na Internet, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão*

*mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro formato aceito pela ANS;*

*II - cópias dos comprovantes do recolhimento do valor previsto na cláusula sétima e no parágrafo terceiro da cláusula oitava, se for o caso;*

*III - declaração de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo II.*

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:**

*a) ser apresentados no formato Portable Document Format (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;*

*b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil;*

*c) ser entregues em pen drive ou em outra mídia aprovada pela ANS.*

5. Deve ser ressaltado que a Declaração de Cumprimento das Obrigações foi encaminhada em 28/05/2019 (documento SEI 13046947), portanto dentro do prazo disposto pela alínea c da Cláusula Décima do Termo, que dispunha que a apresentação do referido documento deveria ser feita até o último mês de vigência do TCAC, o qual teve 10 (dez) meses de vigência contados a partir de agosto de 2017, sendo o último mês de vigência do Termo maio de 2019.

6. É o relatório. Passa-se agora à análise dos documentos e a fundamentação.

### **III - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **Da Cláusula Terceira**

7. Pelo disposto na Cláusula Terceira do Termo, obrigou-se a Compromissária a não sofrer decisão administrativa condenatória com trânsito em julgado por conduta tipificada no artigo 77 da RN nº 124/2006 ocorrida quando da vigência deste Termo, durante o tempo de vigência deste Termo.

8. Em 11/06/2019 foi realizado levantamento dos processos sancionadores instaurados em face da Odontoclassic, oportunidade em que restou verificado que a Compromissária não teve, durante o período de vigência do TCAC, instaurado contra si processo sancionador envolvendo o artigo 77 da RN nº 124/2006 (documento SEI 13294322).

9. Assim, entende-se que houve cumprimento da Cláusula Terceira do Termo.

#### **Da Cláusula Quarta**

10. De acordo com a Cláusula Quarta do Termo, cabia à Compromissária:

**CLÁUSULA QUARTA - No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar à beneficiária titular do contrato objeto da reclamação em apuração no processo sancionador nº 25789.041103/2017-97 os seguintes documentos:**

*I - comunicado, nos moldes do Anexo I, contendo:*

*a) informações sobre o presente TCAC, destacando que não será mais negada cobertura para o*

*procedimento radiografia periapical;*

*b) link para a lista do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;*

*c) oferta de cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas quinta e sexta;*

*d) os procedimentos que a beneficiária deve observar para que sejam executadas as obrigações previstas nas cláusulas quinta e sexta;*

*e) observação de que o não cumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta deve ser comunicado pela beneficiária à ANS, o que poderá ensejar a aplicação de nova penalidade à COMPROMISSÁRIA;*

*f) observação de que o recebimento dos valores previstos nas cláusulas quinta e sexta não estão condicionados à renúncia de nenhum outro direito, podendo ser cumulada com outros valores obtidos judicialmente;*

*g) canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;*

*h) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;*

*i) canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.*

*II - material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que tratam esta cláusula deverão ser disponibilizados a destinatária por pelo menos um dos meios abaixo:*

*I - carta com aviso de recebimento;*

*II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta da destinatária; ou*

*III - qualquer outro meio que:*

*a) não exponha a destinatária, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;*

*b) assegure a ciência da destinatária sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;*

*c) possa ser comprovado;*

*d) não imponha nenhum ônus à destinatária.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente à obrigação prevista no caput desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar os documentos previstos no caput desta cláusula com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito ao destinatário, a partir do 20º (vigésimo) dia corrido contado da assinatura do presente Termo, mantendo-os até o término da vigência deste Instrumento.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução da comunicação prevista nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato da beneficiária, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.*

11. Pois bem, de acordo com a leitura do anexado no documento SEI 13046947, a beneficiária B.A.R.M foi notificada na data de 17/09/2018, isto é, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados

da assinatura do Termo, fato este ocorrido em 27/08/2018.

12. Deve ser ressaltado que o comunicado enviado trouxe todas as informações exigidas pela Cláusula Quarta, restando assim verificado o cumprimento da obrigação prevista no caput da Cláusula Quarta, o que pode ser verificado nas folhas 2 a 5 do anexo “Cumprimento – Cláusula Décima1”, documento SEI 13046947.

13. O Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta previa que a Compromissária deveria publicar os documentos previstos no caput desta cláusula no seu portal corporativo, o que pode ser verificado nas folhas 8 a 10 do anexo “Cumprimento – Cláusula Décima1”, documento SEI 13046947.

14. Dessa forma, verificou-se o cumprimento da obrigação contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

15. Pelo exposto, pelos termos acordados no TCAC, restou demonstrado o cumprimento da obrigação avençada na Cláusula Quarta.

### **Da Cláusula Quinta**

16. A Cláusula Quinta do Termo previa o seguinte:

*CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo, a prestar a beneficiária titular do contrato objeto da reclamação em apuração no processo sancionador nº 25789.041103/2017-97 todas as obrigações de cobertura de plano privado de assistência à saúde indicadas na cláusula primeira que porventura ainda não tenham sido integralmente garantidas e ainda sejam necessárias.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a beneficiária tenha custeado diretamente o procedimento de que trata a cláusula primeira, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo estipulado no caput da presente cláusula, reembolsar-lhe integralmente o valor desembolsado, corrigido monetariamente por meio da aplicação do IPCA-E, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do pagamento do consumidor pelo serviço, material e/ou medicamento.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso já tenha havido reembolso parcial do montante devido, deverá ser descontado do valor total atualizado conforme o parágrafo primeiro desta cláusula o valor já reembolsado, trazido ao valor presente.*

17. De forma a comprovar o cumprimento da obrigação, a Compromissária encaminhou o material constante às fls. 12 do anexo “Cumprimento – Cláusula Décima1”, documento SEI 13046947, pelo qual a beneficiária B.A.R.M, informando que havia realizado o procedimento de radiografia periapical e que foi reembolsada pelo valor desembolsado para realização do referido procedimento. Por fim, a beneficiária encaminhou seus dados bancários para receber os valores tratados pela Cláusula Sexta.

18. Dessa forma, entende-se que restou comprovado o cumprimento da obrigação tratada pela Cláusula Quinta do Termo.

### **Da Cláusula Sexta**

19. Restou estabelecida na Cláusula Sexta do Termo:

*CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias*

*corridos contados da assinatura do presente Termo, a indenizar a beneficiária afetada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por meio de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade da beneficiária.*

20. De forma a comprovar o cumprimento da obrigação, a Compromissária encaminhou o material constante às fls. 14 do anexo “Cumprimento – Cláusula Décima1”, documento SEI 13046947, que demonstra o depósito do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na conta da beneficiária B.A.R.M, na data de 17/10/2018.

21. Dessa forma, entende-se que resta cumprida a obrigação da Cláusula Sexta do Termo.

### **Da Cláusula Sétima**

22. A Cláusula Sétima trazia obrigação subsidiária para as obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Termo.

23. Como foi verificado o cumprimento das obrigações das cláusulas supracitadas, a obrigação trazida pela Cláusula Sétima não precisou ser aplicada, logo sua verificação não é necessária.

### **Da Cláusula Oitava**

24. A obrigação avençada na Cláusula Oitava do TCAC 007/2018 consistia na classificação da Compromissária na faixa 0 em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do Termo, até o penúltimo mês de vigência deste, ocorrido em abril de 2019.

25. Pois bem, mediante consulta ao sítio eletrônico da ANS na data de 11/06/2019, verificou-se que a Compromissária ficou na faixa 0 da avaliação de garantia de atendimento durante os ciclos do 3º e 4º trimestres de 2018 e também do ciclo referente ao 1º trimestre de 2019 (doc. SEI 13294331), dessa forma, restou comprovado o cumprimento da obrigação pactuada pela Compromissária na Cláusula Oitava.

## **IV - DA CONCLUSÃO:**

26. O quadro abaixo resume a análise preliminar acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela compromissária no TCAC nº 007/2018:

Obrigação	Execução no Prazo	Conforme requisitos estabelecidos	Comprovação tempestiva	Cumprida	Multa aplicável
Cl. 3ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 4ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 5ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 6ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 7ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 8ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-

27. Diante de todo o exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos para avaliação da Diretora de Fiscalização com sugestão de posterior direcionamento à DICOL para apreciação das seguintes propostas:

- a) declaração de cumprimento das obrigações pactuadas no TCAC nº 007/2018; e
- b) decretação da extinção do processo sancionador nº 25789.041103/2017-97.

28. Caso aprovada a presente Nota, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

29. Após, sugere-se o retorno dos presentes autos à COAJU para adoção das providências necessárias para notificação pessoal da operadora da decisão proferida e posterior envio dos autos do presente processo de ajuste e do citado processo sancionador ao arquivo.

À consideração superior.

Coordenador de Ajustamento de Conduta - COAJU

De acordo. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização Interina, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretora-Adjunta de Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se à DICOL, com voto pela declaração de cumprimento do TCAC 007/2018.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 12/06/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 14/06/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 03/07/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13294209** e o código CRC **3E743E3D**.

---

**PROCESSO Nº: 33902.117328/2017-14**

**VOTO Nº 3/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

**Operadora: COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO**

**Registro ANS nº: 40724-1**

**TCAC nº: 007/2018**

**Processo de Ajuste nº: 33902.117328/2017-14**

**Assunto:** Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 007/2018, e a apresentação, na data de 28/05/2019, da declaração de cumprimento das obrigações, cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.

2. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 90/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº 13294209), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que houve o cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.

3. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo Sancionador nº 25789.041103/2017-97), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 372/2015.

4. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:

5. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 007/2018, pela operadora COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, o que acarreta a extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.



6. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 21/06/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13294366** e o código CRC **8B809FC7**.

Referência: Processo nº 33902.117328/2017-14

SEI nº 13294366

**EXTRATO DE ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA  
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019**

Às quatorze horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 512ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador Substituto da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Substituta Adriana Castro, pelo Secretário-Geral Substituto Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor-Adjunto da DIGESr. Renato Cader da Silva, pelo Diretor-Adjunto da DIOPE Sr. Cesar Brenha Rocha Serra, pelo Diretor-Adjunto da DIDES Sr. Daniel Meirelles Fernandes Pereira, pelo Diretor-Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pela Diretora-Adjunta da DIFIS Sra. Flávia La Laina, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

**B) Deliberações:**

**8) Processo: 33902.117328/2017-14**

**Assunto:** Aprovação da proposta de declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 007/2018 celebrado entre a ANS e a COOP - ODONTOCLASSIC - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, no âmbito do processo nº 33902.117328/2017-14 e de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo sancionador nº 25789.041103/2017-97), nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

**Área Responsável:** DIFIS

**Decisão:** Aprovada por unanimidade.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

**JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS**

Coordenador Substituto

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS**, Coordenador(a) de



Apoio à Diretoria Colegiada (substituto), em 31/07/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13794601** e o código CRC **6DA06962**.

---

Referência: Processo nº 33902.117328/2017-14

SEI nº 13794601

## DECISÃO

Em 6 de agosto de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 512ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 3/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 007/2018 celebrado com a COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, Registro ANS 40724-1 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25789.041103/2017-97.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

Fica a empresa Phoenix Óleo e Gás Natural Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 32.528.443/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 754, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual 2015, 2016 e 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual 2015, 2016 e 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Município/UF: Contagem/MG

Nome do projeto: "CAIS, uma passagem para a autonomia"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercícios de 2015, 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.163569/2014-10

Embasamento: 2015 - PARECER TÉCNICO Nº 160/2016-CGSPD/DAPES/SAS/MS (fls. 56 a 59 do 2254560); 2016 - PARECER DE MÉRITO Nº 37/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2533982); e 2017 - PARECER DE MÉRITO Nº 480/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5413669)

Resultado: APROVADOS.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 508ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.017351/2015-74	Santa Helena Assistência Médica S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.018433/2013-13	Amil Assistência Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.019089/2015-13	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.462517/2016-50	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.036940/2015-32	Green Life Assistência Médica E Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.010846/2015-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.021952/2016-62	Vitalis Saúde S/A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.026633/2016-84	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.015870/2017-09	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.088458/2013-16	Unihosp Saúde S.A.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.055252/2017-33	Green Life Planos Médicos Ltda Epp	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.122584/2016-50	Ecole Serviços Médicos Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.557829/2015-60	Associação Civil Pro-Saúde dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.557699/2015-65	Salutar Saúde Seguradora S/A.	Art. 35 RN 124/2006	435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)
33902.516765/2015-47	Memorial Saúde Ltda.	Art. 20 RN 124/2006	264.680,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
25785.006628/2015-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.022483/2017-11	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009425/2017-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.046226/2015-71	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.023287/2010-97	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico		Advertência
25780.002347/2016-53	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.005790/2016-15	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 62-F RN 124/2006	108.000,00 (cento e oito mil reais)
25773.011290/2017-53	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
25782.010201/2017-42	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico		Arquivamento
25783.014303/2014-84	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25783.021966/2017-06	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.028017/2014-04	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.002332/2016-95	Qualicorp Administradora de Benefícios Sa.	Art. 77 RN 124/2006	38.000,00 (trinta e oito mil reais)
25780.009922/2017-20	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009447/2017-91	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.008463/2017-67	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil reais)
33902.003281/2017-02	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba (Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba - BOS)	Art. 88 RN 124/2006	104.492,63 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e três centavos)
25789.038802/2016-79	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.038597/2016-41	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.051263/2013-11	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.095561/2013-12	Medsanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.014319/2016-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015593/2016-60	Just Life Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25785.000402/2017-10	Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.006583/2017-14	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33903.023119/2014-40	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.003629/2015-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

### DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 512ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 3/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 007/2018 celebrado com a COOP - ODONTOCLASSIC - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, Registro ANS 40724-1 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25789.041103/2017-97.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

### DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 512ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 4/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 002/2018 celebrado com a VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS 40391-1 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33902.291395/2012-87.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

**PROCESSO Nº: 33902.117328/2017-14**

**NOTA TÉCNICA Nº 128/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

**Operadora:** COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO  
**Registro ANS nº:** 40724-1  
**Processo de ajuste nº:** 33902.117328/2017-14  
**Processo sancionador nº:** 25789.041103/2017-97  
**TCAC nº:** 007/2018

### **I – Do processo de ajuste nº 33902.117328/2017-14**

Em 27/08/2018 foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 007/2018 com a Compromissária COOP – ODONTOCLASSIC – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO.

Posteriormente, em 26/06/2019 foi elaborado a Nota Técnica nº 90/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 13294209) concluindo pelo cumprimento do TCAC nº 007/2018

A Diretora de Fiscalização proferiu o Voto nº 3/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 13294366) no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 007/2018, com o conseqüente arquivamento do processo sancionador que era objeto do Termo. O referido Voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 512ª Reunião (documento SEI 13794601), realizada em 30/07/2019, conforme Decisão (documento SEI 13970116) publicada no Diário Oficial de 08/08/2019 (documento SEI 13970128).

### **II – Conclusão**

Pelo exposto, sugere-se o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.117328/2017-14 e do processo sancionador nº 25789.041103/2017-97, que deu origem ao TCAC nº 007/2018, haja vista o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo.

À consideração da DIRAD/DIFIS

Marcus Teixeira Braz

Coordenador de Ajustamento de Conduta – COAJU

De acordo.

1. Determino o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.117328/2017-14 e do processo sancionador nº 25789.041103/2017-97, tendo em vista o integral cumprimento do TCAC nº 007/2018.

2. Notifique-se a Compromissária.

Flávia La Laina

Diretoria-Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 13/08/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 14/08/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015. N° de Série do Certificado: 1287494044474670993



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13997515** e o código CRC **8E77172B**.